



Memorando de Entendimento nº 5/2024/ASREL/GABIN

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ASSINADO  
ENTRE A ESCOLA NACIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A DIREÇÃO  
GERAL DO SERVIÇO CIVIL DA COSTA RICA -  
DGSC DESTINADO À FORMAÇÃO E  
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAS NO ÂMBITO  
DA ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO - EV.G.**

A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.627.612/0001-09 com sede no SAIS, Área 2A, CEP 70610-900, Brasília-DF , doravante denominada como ENAP, representada por sua Presidenta, Sra. **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, designada para a função conforme portaria nº. 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, matrícula 1.104.380, e

A DIREÇÃO GERAL DA FUNÇÃO CIVIL DA COSTA RICA, com sede na Avenida 5 e 7, Calle 3, San José, El Carmen, 350 metros ao norte da esquina noroeste da Plaza de la Cultura, doravante denominada DGSC, representada pelo seu Diretor Geral **FRANCISCO HERNÁN CHANG VARGAS**, costarriquenho, portador da cédula de identidade nº 1-0479-0177, Mestre em Administração Pública, cédula legal 3-007-653988, conforme Acordo Executivo nº 069-P de 12 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial La Gaceta Digital nº 151 de 10 de agosto de 2022.

Tendo em vista o constante nos processos nº 04600.000531/2024-70 e **CONSIDERANDO QUE:**

O objeto social da ENAP é a promoção, elaboração e execução de programas de formação de recursos humanos da Administração Pública Federal, visando aumentar a capacidade do Estado na gestão de políticas públicas.

O compromisso das Instituições identificadas com o desenvolvimento e a formação profissional é promover o desenvolvimento dos servidores e cidadãos interessados nas competências necessárias ao alcance da excelência no desempenho e no controle dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e autônoma.



A Política Nacional de Desenvolvimento do Servidor Público Brasileiro, em atendimento à Portaria nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019 que estabelece na ENAP, as seguintes diretrizes: promover a inovação e a transformação do Estado e a melhoria dos serviços públicos, com foco no cidadão, por meio das seguintes atividades: desenvolvimento contínuo dos servidores públicos; promoção e desenvolvimento da investigação e inovação; exploração, promoção e disseminação do conhecimento e desenvolvimento do empreendedorismo e da liderança no setor público.

A ENAP e a DGSC reconhecem o valor dos conceitos de abertura e compartilhamento como novos paradigmas sociais e educacionais (conteúdo aberto, dados abertos, recursos abertos, transparéncia e fácil acesso a dados e informações), análise de dados como fonte de informação para personalizar experiência educacional e medição de desempenho, educação informal como alternativa formativa mais aderente ao desenvolvimento de competências para o trabalho.

Pela outra parte, a DGSC, o corresponderá, em atenção ao estabelecido na Decreto Executivo nº 21, de 14 de dezembro de 1954, no art. 153 dos objetivos e competências e organização da área de formação e capacitação do Subsistema de Formação e Desenvolvimento (SUCADES) da DSGC, com objetivos de desenvolver a formação de pessoal público através de um subsistema cooperativo, baseado no esforço e na colaboração interinstitucional.

Que a DGSC é o órgão diretor da Administração de Recursos Humanos do Regime do Serviço Civil e que, como tal, deve desempenhar, entre outras funções, as de assessorar e promover programas de formação e capacitação do pessoal do Setor Público.

Que o Decreto Executivo N.º 21310-MP, de 26 de maio de 1992, emitido pelo Ministério da Presidência da República da Costa Rica, estabelece que, para o cumprimento da sua missão e do Programa de Cooperação Técnica criado no mesmo organismo legal, a Direção-Geral da Função Pública pode estabelecer diversas formas de aliança e cooperação, tais como acordos, estágios e intercâmbios de serviços, com organizações e empresas nacionais e internacionais, públicas e privadas;

Que a alta gestão da Administração Pública receba formação formal diferenciada, para reforço das competências e conhecimentos técnicos que assegurem o correto exercício da função. O Centro de Formação e Desenvolvimento (CECADES) será responsável pelo reforço das competências da alta gestão da administração pública no exercício das suas funções com o objetivo de gerar valor público, de acordo com a Lei de Bases do Emprego Público Nº 10159, artigo 24;

**RESOLVE celebrar este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, através das seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objetivo deste Memorando de Entendimento é formalizar o interesse da ENAP e da DSGC em estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de



cursos a distância na Escola Virtual de Governo (EV.G) para servidores públicos e cidadãos em questões relacionadas ao governo e os cidadãos de questões relacionadas com governo e cidadania, políticas, com vista ao fortalecimento da democracia e do serviço público. O foco do Campus de Serviço Civil são apenas agentes públicos. Isto não é um impedimento para que a EV.G possa oferecer os cursos do Campus de Serviço Civil para os cidadãos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO**

A implementação do objeto deste acordo será realizada com base na igualdade e no benefício recíproco dos participantes, de acordo com as possibilidades disponíveis.

As partes indicarão os responsáveis pela condução deste acordo, que envidarão os esforços necessários para implementar os objetivos e expectativas deste instrumento.

A **ENAP** e **DGSC** poderão cooperar, de acordo com a sua natureza e interesse institucional, em uma ou mais das seguintes formas:

**Instituição de Conteúdo:** instituição responsável por desenvolver o conteúdo, proteger os direitos autorais e manter a qualidade técnica do curso.

**Instituição Acadêmica:** escola pública, universidade ou instituição equivalente, responsável pela validação e manutenção da qualidade pedagógica e metodológica do curso.

**Instituição Certificadora:** instituição técnica ou governamental com competência formal para reconhecer um curso ou programa como requisito de graduação para acesso aos benefícios decorrentes da graduação.

**Instituição Patrocinadora:** instituição comprometida com os valores públicos, responsável pelo financiamento do EV.G. curso ou serviço.

**Instituição tradutora:** instituição responsável pela tradução do conteúdo do curso ou plataforma.

A oferta dos cursos do catálogo EV.G pelas instituições participantes poderá ser realizada por meio de:

Desenvolvimento de novos cursos diretamente na EV.G, com ou sem repasse de recursos para ENAP.

Migração de cursos pré-existentes em outras plataformas para o EV.G.

Tradução de cursos existentes em EV.G para outros idiomas.

Integração entre o EV.G e o Sistema de Gestão de Aprendizagem da instituição participante através de API.

O desenvolvimento das atividades resultantes deste instrumento que implicam a assunção de obrigações entre as partes, com ou sem transferência de recursos, será formalizado por meio de um instrumento legal prévio e adequado para ser inscrito entre os participantes envolvidos no projeto, em cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXPECTATIVAS DA ENAP E DGSC**

Para a execução dos objetivos propostos neste Memorando de Entendimento, espera-se que os participantes, de acordo com seus propósitos institucionais e de acordo com suas possibilidades:

Contribuir para a consecução do propósito deste Memorando de Entendimento.

Prestar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional às atividades a desenvolver, dentro das competências atribuídas a cada um dos participantes, estabelecidas em instrumento próprio.

Garantir aos servidores responsáveis, e/ou às pessoas por eles indicadas, acesso para acompanhar a execução deste Memorando de Entendimento.

Promover e incentivar o intercâmbio de cursos e conteúdos educacionais, bem como de professores, pesquisadores e agentes públicos para o desenvolvimento e oferta de cursos e eventos educacionais realizados na modalidade a distância, e outras atividades nacionais e internacionais de interesse comum.

Divulgar conjuntamente os resultados obtidos em consequência das atividades programadas nos termos deste Memorando de Entendimento.

Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instruções técnicas e administrativas de cada um dos participantes.

Observar os direitos autorais da produção intelectual da instituição.

Preservar os valores públicos e a democracia em suas ações dentro e fora da sociedade.

Uso responsável dos dados aos quais têm acesso como resultado da associação.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

Este Memorando de Entendimento não ensejará transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Os serviços decorrentes deste Memorando serão prestados em regime de cooperação mútua, não sendo responsáveis por qualquer remuneração pelos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer um dos participantes em decorrência das atividades deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não sofrerão qualquer alteração no seu relacionamento nem implicarão qualquer ônus para os demais participantes.

**CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE**

Este Memorando de Entendimento terá validade até 31 de julho de 2028 , contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as instituições mediante assinatura de aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

A ENAP providenciará, como condição para sua eficácia, a publicação deste acordo, na forma de Extrato, no Diário Oficial da União do Brasil, no prazo de 20 (dias) contados da data de assinatura, nos termos previstos no o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUALIFICADA – RESCISÃO**

Este Memorando de Entendimento poderá ser rescindido:

pelo advento do prazo final, sem que os participantes tenham assinado aditivo para renová-lo;

por comunicação de qualquer um dos participantes, caso não tenha mais interesse em manter a empresa; qualquer

por consenso dos participantes antes do advento do prazo final de validade, devendo ser devidamente formalizado.

A rescisão deste Memorando de Entendimento não afetará a implementação de atividades ou projetos em andamento, salvo acordo em contrário por escrito entre ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA – LINGUAGEM DE EXECUÇÃO**

Serão produzidas duas cópias originais assinadas deste Memorando de Entendimento, uma em português e outra em espanhol.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão submetidos à apreciação das partes para uma solução comum, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO**

Qualquer disputa decorrente deste Memorando de Entendimento decorrente ou relacionada a este Memorando de Entendimento, incluindo a interpretação ou aplicação de qualquer disposição do mesmo, será resolvida amigavelmente pelas partes.

Este Memorando de Entendimento não cria direitos ou obrigações sob o direito internacional.

E por serem justos e consensuais, os participantes assinam este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

  
**Betânia Peixoto Lemos**

Presidenta da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

  
**Francisco Hernán Chang Vargas**

Diretor-Geral da Direção Geral do Serviço Civil

  
**Antonio Alves Júnior**  
**Embaixador**